



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -138 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a ampla divulgação no dia 29 de novembro de 2021 dos dados da 39ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de **SANTANA DOS GARROTES-PB** na cor **AMARELA**;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -138 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que se encontra com 30% de ocupação de leitos de UTI, no Sertão;

Considerando os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 95,06% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 76% e de segundas doses maior que 60% da população alvo.

Considerando que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante **Ômicron**, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 17 do Decreto Municipal nº 049, de 01 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. No período compreendido entre 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana dos Garrotes.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -138 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município de Santana dos Garrotes será exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)”.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Santana dos Garrotes, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB, aos 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal